



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr — CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

LEI Nº. 1237/2007

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2.008

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, Sr. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Faxinal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2008**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 15.686.000,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 15.686.000,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos Reais) e em R\$ 14.919.500,00 (quatorze milhões, novecentos e dezenove mil e quinhentos Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.464.000,00
1.1. Receita Tributária	1.684.134,00
1.2. Receita de Contribuições	250.000,00
1.3. Receita Patrimonial	69.512,00
1.5. Receita de Serviços	533.880,00
1.6. Transferências Correntes	12.493.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

1.7. Outras Receitas Correntes	433.014,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 Transferências de Capital	222.000,00
TOTAL	222.000,00
	15.686.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	766.500,00
02. GABINETE DO PREFEITO	352.370,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	267.776,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	19.030,00
05. SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.630.962,00
06. SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.152.349,00
07. SECRETARIA MUNIC. ASSUNTOS ESPECIAIS	169.069,00
08. SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	1.287.444,00
09. SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS	740.230,00
10. SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	3.656.525,50
11. SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	578.378,00
12. SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	3.935.957,00
13. SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA	135.645,00
14. SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES	192.807,50
15. SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA	171.770,00
16. SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	113.568,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA E COMERCIO	66.142,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	124.220,00
19. SECRETARIA DA CRIANÇA	258.707,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.550,00
TOTAL	15.686.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	14.539.670,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.219.669,50
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	58.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.262.000,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.079.780,00
4.4.00.00 – Investimentos	707.780,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	372.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.550,00
TOTAL	15.686.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr — CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) previsto no Artigo 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e oito, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete (03/12/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

